ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVICO N°. 003/2007

O vereador **ERNANI MÁRIO COELHO MELLO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o controle, funcionamento e uso dos serviços telefônicos nos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e o uso dos Celulares em comodato, **RESOLVE** expedir a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO:**

Art. 1° - O controle da utilização dos serviços de telefonia fixa e de celulares nos Gabinetes Parlamentares, são de única e exclusiva responsabilidade dos senhores vereadores, ficando os mesmo incumbidos do zelo, da utilidade e finalidade pública dos mesmos, dentro dos princípios constitucionais da economicidade e bom uso do erário público.

Art. 2° - Fica autorizado o pagamento dos serviços telefônicos nos gabinetes dos senhores Parlamentares e dos celulares cedidos aos edis a titulo de comodato, mediante dotações orçamentárias próprias da peça orçamentária da Câmara Municipal, até o valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se as duas modalidades em conjunto.

Art. 3° Os valores que ultrapassarem o limite estabelecido no artigo anterior serão descontados automaticamente dos Subsídios Mensais do Vereador responsável pelo Gabinete Parlamentar, ao qual, nos termos do artigo 1° desta ordem de serviço, é responsabilidade exclusiva do edil.

Art. 4° - Fica determinado a utilização, preferencialmente, nos serviços interurbanos dos telefones fixos a ligação pela Brasil Telecom S/A, mediante plano já estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 5° - Fica autorizado o pagamento dos serviços telefônicos nos Celulares em Comodato ao Diretor Geral até o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e ao Assessor Juridico da Casa até o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que serão pagos pelas

dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, sendo que os valores que ultrapassarem o limite estabelecido neste artigo serão descontados automaticamente da remuneração mensal recebida quando no cargo.

Art. 6° - Fica determinado que nos serviços interurbanos dos telefones móveis, a ligação, preferencialmente, utilizando-se os serviços da Claro Digital (Telet S/A), mediante plano estabelecido com a Câmara Municipal.

Art. 7° - Os limites estabelecidos na presente Ordem de Serviço, não se aplicam ao Celular destinado ao Presidente da Casa e nem ao telefone fixo da sala da Presidência.

Art. 8° - Os casos referentes ao controle do uso dos serviços telefônicos e celulares em comodato, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão resolvidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 9° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 1°de março de 2.007.

Sala da Sessões, 26 de fevereiro de 2.007

Ernani Mário Coelho Mello
Vereador Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Na data supra

Silvério Fortunato
Vereador Primeiro Secretário